

DECRETO Nº 16.254 de 05 de maio de 1993.

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da lei ORGANICA DO RECIFE, e considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto Nº 11.135 de 09 de outubro de 1976.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

Art. 2º - A Cooperativa que administra o Sistema, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo " B " deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir de zero hora do dia 03 de maio de 1993.

Art. 4º - Revogam-se o Decreto Nº 16.233/93 de 02 de abril de 1993 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 03 de maio de 1993.


a) JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Prefeito da Cidade do Recife


a) JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos


a) APORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos E Administrativos

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

TAXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM

CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO
DECRETO Nº 16.254 / 93 - ANEXO - A

1. SISTEMA COMUM (METODOLOGIA TECNICA)

1.1) Tarifa por Quilômetro - bandeira 1 = TC = Cr\$ 12.800,00

2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO

2.1) DISTANCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual à duas vezes (100%)

a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 2 X TC = 2 X Cr\$ 12.800,00 = Cr\$ 25.600,00

. Composição do Acréscimo de 100%

.. 85% = Custo Operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.2) DISTANCIA MAIOR A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual a uma vez e meia (50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 1,5 X Cr\$ 12.800,00 = Cr\$ 19.200,00

. Composição do Acréscimo de 50%

.. 35% = Custo operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

*2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

. Valor para constar no TICKET = Cr\$ 12.800,00

DECRETO Nº 16.254 / 93 - ANEXO - B

ZONAS DISTANCIAS TARIFAS
Nº NOMECLATURA MEDIAS - (Kms). (Cr\$ 1,00)

ZONAS	DISTANCIAS	TARIFAS
Nº NOMECLATURA	MEDIAS - (Kms).	(Cr\$ 1,00)
01 JORDÃO	6,00	153.600
02 PIEDADE	14,00	268.800
03 BOA VIAGEM I (SETUBAL)	5,00	128.000
04 IPSEP	8,50	217.600
05 BARRO	17,00	326.400
06 IBURA	20,00	384.000
07 CURADO	37,50	720.000
08 JARDIM SMO PAULO	18,50	355.200
09 AREIAS	14,50	278.400
10 IMBIRIBEIRA	9,00	230.400
11 BOA VIAGEM II	9,00	230.400
12 PINA	15,00	288.000
13 AFOGADOS	15,50	297.600

14 BONGI	21,50	412.800
15 ENGENHO DO MEIO	25,50	489.600
16 VÁRZEA	28,50	547.200
17 CAXANGÁ	28,50	547.200
18 CORDEIRO	25,00	480.000
19 TORRE	21,00	403.200
20 ILHA DO LEITE	21,50	412.800
21 ST ^o ANTONIO - SÃO JOSÉ	21,00	403.200
22 BOA VISTA	23,00	441.600
23 DERBY	24,00	460.800
24 CASA FORTE	26,50	508.800
25 CASA AMARELA	28,50	547.200
26 APIPUCOS	33,50	643.200
27 BEBERIBE	38,00	729.600
28 ARRUDA	33,50	643.200
29 ENCRUZILHADA	31,00	595.200
30 SANTO AMARO	26,50	508.600
31 BAIRRO RECIFE-RIO BRANCO	22,50	432.000
32 OLINDA - CARMO	38,50	739.200
33 OLINDA - BAIRRO NOVO	40,50	777.600
34 OLINDA - CASA CAIADA	47,50	912.000
35 CANDEIAS	20,50	393.600